



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Em 05 de abril de 2018.

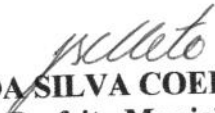
Of. nº 286/18

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 023/18, que versa sobre:

P. L. nº 023/18: *Autoriza a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI e dá outras providências.*

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 410/2018

Data 09/04/18 às 15 h 00 min

Nome Denir

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROJETO DE LEI

Nº 023 de 02/04/2018:

“Autoriza a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI e dá outras providências”.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

SUMÁRIO

• MINUTA	01
• JUSTIFICATIVA	03
• PARECER JURÍDICO	06
• PARECER DE. ORÇAMENTO	08
• DOCUMENTOS ANEXOS	10 a 46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 023, de 02 de abril de 2018.

Autoriza a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a participar da **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI**, caracterizada como associação de natureza turística, cultural e ambiental, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 24.387.380/0001-27, constituída conforme Estatuto Social que faz parte integrante desta Lei, conforme Termo de Compromisso assinado pelo Município relacionado ao Programa de Regionalização do Turismo, vinculado ao Governo do Estado do Paraná e ao Ministério do Turismo do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei dispõe também sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembléia Geral.

§ 2º Outros valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

§ 3º A participação do Município na ATUNORPI, bem como os projetos, eventos e ações específicas do Poder Executivo na área do turismo, realizadas diretamente ou através da Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná serão sempre acompanhadas e debatidas no Conselho Municipal do Turismo, conforme Lei Municipal nº 114/2000 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do ano de 2018 e seguintes, conforme as modificações legislativas que se fizerem



FLS. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

necessárias.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, a ATUNORPI deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do ente Associado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 02 de
abril de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS. 03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, de 02 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ – ATUNORPI**.

Impende consignar que a Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo, trabalhando sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo - ou seja, que não recebe o turista em seu território - pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista, sendo que o trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Embasando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo (MTur) adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros. A partir disso, o Brasil começou a se estruturar por Regiões Turísticas, sendo necessário que o município com perspectiva turística, ou que vise o desenvolvimento desta atividade deve estar vinculado a uma região turística, pois não estando vinculado a uma região ele não aparecerá no Mapa do Turismo Brasileiro, não sendo, portanto, reconhecido como município turístico pelo Ministério Turismo, podendo não participar das ações e projetos estabelecidos de apoio e estruturação promovidos pelo MTur.

Em 2013, com o novo remapeamento, no Paraná foram criadas novas Regiões Turísticas, integrando o Mapa do Turismo Brasileiro, no qual criou-se a Região Turística do Norte Pioneiro, onde nosso município está inserido.

Porém para que essa região seja reconhecida e tenha uma identidade, é necessário que tenha uma gestão séria e comprometida. Para obter essa gestão foi necessário constituir uma Instância de Governança Regional – IGR, que será responsável pela gestão e



FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

representação da Região. A IGR é uma Associação sem fins lucrativos, denominada ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro, onde os fundadores são representantes públicos e empresários ligados ao turismo dos municípios pertencentes a essa região.

A ATUNORPI será responsável pelo planejamento, o desenvolvimento e a implementação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento do Turismo Regional, sempre trabalhando para que a região se desenvolva, onde todos os municípios sejam beneficiados, além de manter a Região ativa no Mapa do Turismo Brasileiro, mantendo os municípios aptos a receberem apoio tanto financeiro, quanto estratégico do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

O nosso município possui interesse em participar da ATUNORPI, tendo, inclusive, manifestado formalmente seu interesse frente à própria Associação. No entanto, para que o nosso município possa realmente participar da ATUNORPI é necessário a aprovação do presente projeto de lei, ou seja, é necessário a deliberação positiva dos nobres edis.

Além da autorização para participar da ATUNORPI será necessário também a autorização desta Casa Legislativa para que o Município de Santo Antônio da Platina/PR possa realizar repasse financeiro à tal Associação, sendo que o valor anual inicial seria de R\$6.000,00 (seis mil reais), valor este necessário para que a Associação possa se manter e desenvolver os trabalhos de gestão da Região, cobrindo suas despesas mensais, tais como escritório, empregados, água, luz, telefone, internet, entre outros.

Lembramos que se nosso Município não participar da ATUNORPI, não estará mais presente no Mapa Turístico Brasileiro, deixar de receber apoio do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

Com relação a manutenção da ATUNORPI, a participação do município é indispensável, visto tratar-se de Instância de Governança Regional – IGR, responsável por representar nossa região, sendo certo que se a mesma deixar de existir, isto causará um prejuízo a recém criada Região Turista do Norte Pioneiro, que poderá deixar de fazer parte do Mapa Turístico Brasileiro, afetando, diretamente, os municípios da região..

Também temos como mecanismo legal para justificar o repasse, a Resolução nº 001/2017, do Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, que aprova o critério Estadual para inserção de municípios no remapeamento do Turismo Brasileiro, onde tem como um dos critérios, termos de parceria e cooperação, entre o município e a IGR, com o repasse de recursos financeiros, observando as normas vigentes.



FLS. 05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Neste sentido, tendo em vista os evidentes benefícios ao nosso município esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado de acordo com o regimento interno desta casa de leis.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0297/2018

PROJETO DE LEI Nº 023/2018

SÚMULA: Autoriza a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI e dá outras providências.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 023/2018 tem por objetivo autorizar a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná ATUNORPI e dá outras providências.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Ofício nº. 84/2017-SMDE – Protocolo nº. 2017/10/20079, de 02 de novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná ATUNORPI, bem como autorizar o repasse de contribuição associativa.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

*Art. 30, da Constituição Federal de 1988 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXIII – promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

E ainda, a Constituição Federal prevê a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios na área do turismo:

Art. 180, da Constituição Federal de 1988. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Assim, no que diz respeito à competência para a propositura tem-se que o projeto está dentro da competência do ente municipal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 23/2018 possui embasamento legal, estando apto a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

Santo Antônio da Platina, 04 de abril de 2018.


Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

FLS. 08

PROJETO DE LEI Nº. 023, de 02 de abril de 2018 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuoado

☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 023/2018, que "Autoriza a participação do Município de Santo Antônio da Platina na Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI e dá outras providências".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa existente: nº 363

Na LDO a Ação existente: nº 2.148

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	13
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	23
SUBFUNÇÃO	695
PROGRAMA	363
PROJETO/ATIVIDADE	2.148
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00
FONTE DE RECURSO	000

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	6.000,00	6.000,00	6.000,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Conforme constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.660, de 30 de novembro de 2017 (LOA 2018).

Santo Antônio da Platina, 02 de abril de 2018

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

ESTADO DO PARANA

Relacao da Despesa

Marco de 2018

Folha:

Prefeitura Mun. Santo Antonio da Platina

Unidade Gestora.....: Prefeitura Mun. Santo Antonio Platina
Orgao.....: 13 SECRET. MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade Orcamentaria: 13.04 Departamento Municipal de Turismo

Dotacao	Saldo Orcamentario	Saldo Reservado	Saldo Bloqueado	Saldo Disponivel
23 Comercio e Servicos				
23695 Turismo				
236950363 PROMOCAO DO TURISMO				
2369503631.268000 Complexo Turistico do Morro do Bim				
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1027	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1028	0,00	0,00	0,00	0,00
2369503632.148000 Departamento de Turismo				
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1029	84.700,00	0,00	0,00	84.700,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1030	18.700,00	0,00	0,00	18.700,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1031	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1032	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1033	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1034	60.500,00	0,00	0,00	60.500,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1035	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
2369503632.275000 Sinalizacao Turistica				
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1036	23.100,00	0,00	0,00	23.100,00
2369503632.372000 Turismo Religioso				
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1037	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		0 Recursos Ordinarios (Livres)		
1038	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
Total Unidade Orcamentaria	240.900,00	0,00	0,00	240.900,00
Total Orgao	240.900,00	0,00	0,00	240.900,00
Total Geral	240.900,00	0,00	0,00	240.900,00

P.L. 023/2018

02/04/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo...: 2017/10 /20079

Data do Processo: 02/10/17

Hora.....: 10:10 .

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: PROJETO DE LEI

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Of. n.º 84/2017 – SMDE

Santo Antônio da Platina, 2 de outubro de 2017.

Para
GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI – DPTO. MUN. TURISMO**

Considerando a inserção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro em consequência da participação efetiva como membro da Associação do Turismo do Norte Pioneiro – ATUNORPI, solicitamos que sejam analisados os documentos anexos, que tratam do projeto de lei para repasse de anuidade à associação, bem como a justificativa e argumentos da necessidade de repasse financeiro a título de contribuição para manutenção das atividades da associação.

Uma vez de acordo, encaminhar para os devidos trâmites para aprovação junto ao poder legislativo municipal.

Atenciosamente,


MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 71/2017 de 01/02/2017

LEI Nº XX DE XX de XXXXX de 2017

Autoriza o repasse de contribuição associativa Anual à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PARANÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa *anual* no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembleia Geral.

§ 2º Outros Valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento nº XXXXX.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio da Platina, xx de xxxx de 2017.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Modelo de Justificativa

A Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta trabalha sob a perspectiva de que mesmo um município que não possui uma clara vocação para o turismo - ou seja, que não recebe o turista em seu território - pode dele se beneficiar, se esse município desempenhar um papel de provedor ou fornecedor de mão-de-obra ou de produtos destinados a atender o turista. O trabalho regionalizado permite, assim, ganhos não só para o município que recebe o visitante, mas para toda a região.

Embasando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o Ministério do Turismo adotou em 2004 essa política focada no desenvolvimento regional, dando maior protagonismo às Unidades da Federação. O Programa de Regionalização do Turismo trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros. A partir disso, o Brasil começou a se estruturar por Regiões Turísticas, onde que um município que não pertence a nenhuma região e não aparece no Mapa do Turismo Brasileiro, não é reconhecido como município turístico pelo Ministério Turismo, podendo não participar das ações e projetos estabelecidos de apoio e estruturação pelo MTur aos municípios turísticos.

Em 2013, com o novo remapeamento, no Paraná foi criada novas Regiões Turísticas, integrando o Mapa do Turismo Brasileiro, no qual criou-se a Região Turística do Norte Pioneiro, onde Santo Antônio da Platina é integrante.

Porém para que essa região seja reconhecida e tenha uma identidade, é necessário que tenha uma gestão séria e comprometida. Para obter essa gestão foi necessário constituir uma Instância de Governança Regional – IGR, que será responsável pela gestão e representação da Região. A IGR é uma Associação sem fins lucrativos, denominada ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro, onde os fundadores são representantes públicos e empresários ligados ao turismo dos municípios pertencentes a essa região.

A ATUNORPI será responsável pelo planejamento, o desenvolvimento e a implementação de Planos Estratégicos de Desenvolvimento do Turismo Regional, sempre trabalhando para que a região desenvolva, onde todos os municípios sejam beneficiados, além de manter a Região ativa no Mapa do Turismo Brasileiro, e mantendo os municípios aptos a receberem apoio tanto financeiro, quanto estratégico do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

No entanto, para que ATUNORPI possa se manter e desenvolver os trabalhos de gestão da Região, será necessário obter recursos para cobrir suas despesas mensais, tais como escritório, empregados, água, luz, telefone, internet, entre outros. Sendo assim, solicitamos que cada município possa contribuir financeiramente com a ATUNORPI, com um valor ainda a ser decidido em assembleia, mas que esteja dentro da realidade financeira dos municípios.

Lembramos que se não conseguirmos manter a ATUNORPI, e por algum motivo ela seja extinta, a Região Turista do Norte Pioneiro poderá deixar de fazer parte do Mapa Turístico Brasileiro e, conseqüentemente, os municípios poderão deixar de receber apoio do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

Também temos como mecanismo legal, a Resolução nº 001/2017, do Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, que aprova o critério Estadual para inserção de municípios no remapeamento do Turismo Brasileiro, onde tem como um dos critérios, termos de parceria e cooperação, entre o município e a IGR, repasse de recursos financeiros, observando as normas vigentes.

No sentido de promover o desenvolvimento turístico regional, solicita-se o apoio de todos os municípios, tanto financeiro quanto de parceiros e presentes nas decisões da associação.



RESOLUÇÃO Nº 001/2017 – CEPATUR

**APROVA CRITÉRIO ESTADUAL PARA INSERÇÃO DE MUNICÍPIOS NO REMAPEAMENTO DO
TURISMO BRASILEIRO**

O Conselho Paranaense de Turismo – CEPATUR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.948, de 27 de maio de 1969 e alterado pelas Leis Estaduais nº 8.388, de 20 de outubro de 1986 e nº 17.745, de 30 de outubro de 2013 e seu Decreto nº 11.832/2014.

Considerando a definição histórica da esfera federal, a partir de 2016, de disciplinar o acesso aos recursos do Ministério do Turismo somente para os Municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro;

Considerando os aprendizados em mais de uma década do Programa de Regionalização do Turismo, tendo a Paraná Turismo como gestora estadual, juntamente com a governança estadual exercida pelo Conselho Paranaense de Turismo;

Considerando que o Paraná tem na Regionalização do Turismo sua grande estratégia de Política Pública descentralizada para ampliar, diversificar e otimizar destinos e produtos turísticos para os mercados, em especial o mercado interno;

Considerando que a Gestão Compartilhada do Programa de Regionalização do Turismo prevê no âmbito regional que as IGR's - Instâncias de Governança Regional se responsabilizem pelo desenvolvimento de ações no âmbito regional, contudo, sem provisão de recursos que garantam sua sustentabilidade e eficiência;

Considerando que o Decreto nº 5925, de 17 de setembro de 2012, estabelece



critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná;

Considerando que mesmo as IGR's, estando rigorosamente dentro dos critérios estabelecidos, não contam, em sua maioria, com a participação solidária dos municípios que aderem formalmente ao Programa de Regionalização do Turismo, o que dificulta sua implementação, e, consequentemente o desenvolvimento turístico das regiões;

Considerando que o alicerce da Regionalização do Turismo é que Municípios e IGR's trabalhem em conjunto para estruturação e promoção, observando a peculiaridade local, valorizada e integrada num mercado mais abrangente;

Considerando a necessidade de ter uma diretriz para promover e consolidar a interação e integração entre Municípios e IGR'S, no estabelecimento de Termos de Cooperação Técnica, Econômica e Financeira entre as partes, para ações de representação e articulação, bem como de prestação de serviços;

Considerando que o Ministério do Turismo estabeleceu na Portaria nº 205/2015 os critérios obrigatórios para inclusão de Municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, assegurando autonomia aos Estados para utilizarem outros critérios em seu remapeamento, observando suas peculiaridades e a necessidade de avanço da Política de Regionalização do Turismo;

Considerando que o Conselho Paranaense de Turismo - CEPATUR é responsável por aprovar o Mapa do Turismo Estadual e encaminhá-lo ao Ministério do Turismo para inseri-lo na versão nacional;

Considerando a discussão e a deliberação do tema na Reunião do CEPATUR - Conselho Paranaense de Turismo, realizada no dia 15 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O Estado do Paraná adota como critério Estadual para inserção de Municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, a vinculação formal dos mesmos à Instância de Governança Regional – IGR, legalmente constituída e reconhecida em Resolução do órgão oficial de Turismo do Estado, observando as diretrizes operacionais do Programa de Regionalização do Turismo.

§ 1º – Tal inserção se dará através do envio da relação dos Municípios que comporão a região, e posterior inserção dos documentos comprobatórios no Sistema disponibilizado pelo MTur.

§ 2º - Recomenda-se que a vinculação seja feita a partir de instrumentos legais de Termos de Parceria, Convênios de Cooperação Técnica, Econômica e Financeira ou outro dispositivo legal para repasse de recursos financeiros, observando o Estatuto Social e Regimento Interno vigentes.

Art. 2º Define-se que as Regiões que não possuem IGR's legalmente constituídas para fazer a gestão regional e possibilitar a vinculação tratada no artigo 1º até junho de 2017, serão suprimidas do Mapa e os municípios que estão em seus territórios devem migrar para outras regiões, observando os critérios de similaridade e proximidade geográfica previstos pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º Para efeito desta Resolução serão consideradas as Regiões Turísticas que





CEPATUR

Integram o Mapa do Turismo Brasileiro 2016, a saber:

- RT – 01 Litoral do Paraná;
- RT – 02 Rotas do Pinhão;
- RT – 03 Campos Gerais;
- RT – 04 Norte Pioneiro;
- RT – 05 Norte do Paraná;
- RT – 06 Vale do Ivaí;
- RT – 07 Ecoaventuras Histórias e Sabores;
- RT – 08 Corredores das Águas;
- RT – 10 Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu;
- RT – 11 Riquezas do Oeste;
- RT – 12 Lagos e Colinas;
- RT – 13 Terra dos Pinheirais;
- RT – 14 Vales do Iguaçu

Art. 4º O parâmetro norteador para funcionamento das Organizações credenciadas como IGR's é o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13.019/2014) e a legislação afim, visando garantir o Desenvolvimento Sustentável do Turismo no âmbito municipal e regional.

Artigo 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2017.

JOÃO DOUGLAS FABRICIO

Secretário de Estado do Esporte e do Turismo
Presidente do Conselho Paranaense de Turismo

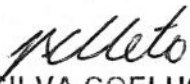


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Antes da análise jurídica do PL devolva-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para juntada de documentação complementar relacionada à criação da ATUNORPI, comprovando sua constituição e sua definição como IGR (Instância de Governança Regional), bem como destacando se a mesma já conseguiu ser declarada como de utilidade pública;
3. Com a coleta das informações retorne-se ao Gabinete para novas deliberações.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 09/10/ 2017.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº 2017/10/20079, 02 de outubro de 2017.

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO" "ATUNORPI"

PARANÁ – BRASIL

2015

Índice		a partir do art. 1	pág. 3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO		a partir do art. 2	pág. 4
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA		a partir do art. 7	pág. 4
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS		a partir do art. 8	pág. 10
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL		a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS		a partir do art. 8	pág. 13
SEÇÃO II - DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS		a partir do art. 9	pág. 16
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		a partir do art. 12	pág. 17
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL		a partir do art. 13	pág. 19
Seção II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO		a partir do art. 18	pág. 20
Seção III - DO CONSELHO FISCAL		a partir do art. 19	pág. 23
Seção IV - DA DIRETORIA		a partir do art. 23	pág. 25
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO		a partir do art. 27	pág. 26
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS		a partir do art. 30	pág. 28
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS		a partir do art. 35	

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO"
"ATUNORPI"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art.1º. A Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de "ATUNORPI", com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§1º. A ATUNORPI não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes em sua área de abrangência.

§2º. A ATUNORPI é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, etnia, gênero, credo, classe social e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§3º. A ATUNORPI executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§4º. A ATUNORPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§5º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos

mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FÓRUM E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art.2º. A ATUNORPI tem foro na Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com sede localizada na Rua Tiradentes, 442, Centro, CEP86430-000, na mesma cidade, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

Parágrafo Único – A sede da ATUNORPI poderá, por proposição da diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

Art.3º. A abrangência da instância regional de governança, ATUNORPI, corresponde à área dos municípios que compõem a região turística Norte Pioneiro, do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.4º. ATUNORPI tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Art.5º. A ATUNORPI tem por finalidade:

- I A promoção da atividade turística;
- II A captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios;
- III O desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura, dos serviços turísticos e da produção associada ao turismo;
- IV A defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor;
- V O aumento e melhoria da demanda turística;
- VI A qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra;
- VII O planejamento e execução de ações de marketing;
- VIII A captação de diversas modalidades de recursos; e
- IX A representação empresarial do setor do turismo.

Art.6º. A ATUNORPI deverá agir em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Regional de Turismo, bem como, com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança, para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Art.7º. Para consecução de seus objetivos, a ATUNORPI priorizará as seguintes ações:

- I Elaborar plano estratégico de desenvolvimento turístico regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;
- II Estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, o

Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do Destino Indutor, com os demais municípios da Região, objetivando: desenvolvimento, capacitação e promoção;

- III Estimular os associados para o cumprimento da missão da ATUNORPI, e orientá-los, para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- IV Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- V Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiro, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
- VI Obter a devida cooperação e envolvimento de todos os associados, para que contribuam, de forma responsável e profissional, como o desenvolvimento sustentável do turismo na região;
- VII Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- IX Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;
- X Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de

Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, nos Municípios associados;

XI Orientar os Municípios associados a apresentarem, semestralmente, o calendário, atualizado para o período seguinte;

XII Estimular ações nos Municípios associados que visem:

- a) A preservação do patrimônio cultural e natural;
- b) A melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.
- c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d) A implantação de sinalização turística;
- e) Controle de qualidade do receptivo turístico;
- f) Aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;
- g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
- h) A implantação do Plano Diretor, plano de uso e ocupação de solo e/ ou plano de mobilidade urbana;
- i) A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

XIII Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas, ou não, com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

XIV Promover a integração entre universidades e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino voltados ao desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;

XV Estimular a atualização e análise anual dos Inventários Turísticos dos Municípios associados;

XVI Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;

XVII Estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos Municípios associados, para determinar e informar, periodicamente, os dados sócios econômicos, indicadores de novos empregos diretos e indiretos gerados, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;

XVIII Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;

XIX Promover o intercâmbio de conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na área, à disposição dos interessados;

XX Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:

- a) Cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
- b) Serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
- c) Atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;

FLS. 23

d) Atividades relacionadas com a promoção cultural, valorização e preservação do meio ambiente;

e) Eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo, da região, nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;

XXI Gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na área de abrangência;

XXII Gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na área de abrangência;

XXIII Agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;

XXIV Criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;

XXV Desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;

XXVI Desenvolver campanhas de publicidade sobre a atividade turística regional, nacional e internacional;

XXVII Editar livros, jornais, revistas, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, dos serviços, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXVIII Atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;

XXIX Atuar com atividades de gravação de áudio, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos.

Parágrafo Único. Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, e das ações previstas, neste artigo, a ATUNORPI poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art.8º. O quadro social da ATUNORPI é constituído por número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Contribuinte, Apoiador de Direito Público, Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito e Associado de Produção Associada ao Turismo:

I Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, que auxilia no sustento financeiro da ATUNORPI através de 'contribuição associativa regular', com direito a votar e ser votado;

II Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apóia financeiramente, ou fisicamente, as atividades da ATUNORPI, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria;

III - Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente, que poderá votar e ser votado;

IV - Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica, indicada pela ATUNORPI, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado, e estará isento de anuidade;

V - Associado de Produção Associada ao Turismo é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de 'contribuição associativa regular', que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria.

a) Além da 'contribuição associativa regular', o Associado Contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de joia, cujo valor será definido pela Assembleia.

b) A Assembleia Geral poderá estipular critérios suplementares para fins de enquadramento ou fixar valores diferenciados.

§1º- A ATUNORPI contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste estatuto.

§3º. O associado Contribuinte, ou o associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física, ou representante da pessoa jurídica, que estiver ocupando cargo público, enquanto estiver nesta condição, poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, sendo considerado, como associado Apoiador de Direito Público.

§4º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ATUNORPI deverão apresentar suas propostas para aprovação da assembleia, e poderão ser

admitidos se atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta e indiretamente;

II - Descrever seus objetivos junto à ATUNORPI;

III - Desenvolver atividades de interesse sócio econômico para a ATUNORPI;

IV - Desenvolver atividades direcionadas ao turismo.

§5º - Cada associado terá direito a um Único voto.

§6º - Os associados Pessoa Física ou Empreendedor Individual não têm suplência.

§7º - É vedado o voto por procuração.

§8º - Considera-se 'contribuição associativa regular' o pagamento da parcela mensal, regular e continuada do 'Associado Contribuinte', destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições são de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.

§9º - Ao 'Apoiador de Direito Público' caberá o pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

I - Independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o 'Apoiador de Direito Público' poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ATUNORPI, através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições específicas e eventuais repasses financeiros.

II - Excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o 'Apoiador de Direito Público' a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefício, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.

- III Cabe à Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas aos entes públicos, levando em conta sua natureza, característica e estrutura.

§10 - Ao 'Apoiador de Direito Privado' caberá pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

§11 - Aplica-se ao 'Apoiador de Direito Privado' a mesma regra prevista no Inciso II do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art.9º. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III Participar das ações promovidas pela ATUNORPI;
- IV Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art.10. São deveres de todos os associados:

- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- II Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III Participar ativamente da ATUNORPI, para que essa possa cumprir com eficiência suas finalidades;
- IV Zelar por todos os bens comuns da ATUNORPI, comq placas, folders, boletins, instalações físicas etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V Contribuir com valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como, outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VI Fiscalizar a Diretoria, Conselheiros e participar das deliberações sociais;
- VII Manter assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII Bem receber os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- IX Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ATUNORPI;
- X Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino e da ATUNORPI;
- XI Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ATUNORPI, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ATUNORPI;

XIII Não denegir a imagem da ATUNORPI.

§1º: São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

- I Deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- II Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo estipulado no Regimento Interno.

§2º: O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§3º: Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

- I Carta de advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes.

§4º: A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

§5º: Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito, a ser disciplinado em Regimento Interno da ATUNORPI, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

Art.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ATUNORPI, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

Art.12. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ATUNORPI terá os seguintes órgãos de administração:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria.

§1º: O organograma da ATUNORPI será definido no seu Regimento Interno.

§2º: É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ATUNORPI, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ATUNORPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ATUNORPI, constituída pelos seus associados em dia com seus deveres, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- III Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV Aprovar ou rejeitar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Autorizar a prática de atos para os quais o Conselho não estiver autorizado;
- VIII Excluir os Associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX Decidir sobre a extinção da ATUNORPI e o destino do patrimônio remanescente.

Art. 15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para:

- I Apreciar o relatório anual;
- II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III Aprovar a proposta de programação anual da ATUNORPI, submetida pela Diretoria.

Art. 16. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão, extraordinariamente, quando convocadas:

- I Pelo Conselho Administrativo;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV Pela Diretoria.

Art. 16. A convocação terá antecedência, mínima, de 7 (sete) dias, quando não houver eleição, e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site da ATUNORPI, ou encaminhado por correio eletrônico, ou sob registro via Correios, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicado em órgão da imprensa regional.

§1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer

número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I No mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do estatuto social ou dissolução da ATUNORPI;

II Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com as suas obrigações, para a eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§4º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia, especialmente, convocada para esse fim, VEDADA à votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§5º- Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.18. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ATUNORPI e será composto por 8 (oito) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

I 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 1 (um) suplente;

II 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;

III 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal.

§2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

I O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II O representante que tiver seu mandato interrompido;

III O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano;

IV O representante que for desligado da ATUNORPI; ou

V Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art.19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo e/ou Diretoria da ATUNORPI, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a reeleição consecutiva e única.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou Diretoria.

Art.20. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

- I Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ATUNORPI, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- II Assegurar a prática de processos éticos que previnam e colbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório.

Art.21. São competências do Conselho Fiscal:

- I Analisar e aprovar as contas da ATUNORPI, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Instituição;
- IV Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira, de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

V Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ATUNORPI.

Art.22. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

- I Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II Tiver seu mandato interrompido;
- III For desligado da ATUNORPI;
- IV Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art.23. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação.

Art.24. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ATUNORPI;
- II Executar a programação de atividades da ATUNORPI;
- III Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ATUNORPI, devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ATUNORPI;
- VII Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ATUNORPI;

VIII Pagar as contas autorizadas da ATUNORPI;

IX Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

X Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATUNORPI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;

XIII Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenhar tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art.25. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ATUNORPI.

Art.26. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a ATUNORPI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - administrar a ATUNORPI.

§1º. Todos os documentos que obriguem a ATUNORPI, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por

dois Diretores.

§2º. Para os atos definidos no §1.º deste artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público, desde que aprovados devidamente pela diretoria.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.28. O orçamento da ATUNORPI compreenderá:

- I Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II Demonstração dos resultados do exercício;
- III Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV Relatório de atividades do exercício.

Art.29. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, será consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.30. Constitui patrimônio da ATUNORPI, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art.31. Constituem rendas da ATUNORPI:

- I Anuidade ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- III Dotações, convênios ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- IV Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VI Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como, provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VII Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- IX Demais espécies.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ATUNORPI poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, preparados pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§3º. Caberá a Diretoria, preparar e reencaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuíram com recursos.

Art.32. O patrimônio e as rendas da ATUNORPI somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§3º. A alienação de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art.33. A ATUNORPI não é permitida a distribuição de rendas, bonificação ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplica da integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de

profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.34. No caso da extinção da ATUNORPI, seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da ATUNORPI, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênera da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Os integrantes da administração e associados da ATUNORPI não responderão solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art.36. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ATUNORPI benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado com os relevantes serviços prestados à comunidade.

Art.37. Os Associados da ATUNORPI terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

Art.38. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ATUNORPI ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art.39. A ATUNORPI será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca, da cidade sede da ATUNORPI, para sanar possíveis dúvidas.

Art.41. O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos associados da ATUNORPI, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Santo Antônio da Platina, de de 2015.

Diretor Presidente da ATUNORPI _____ Vice Diretor Presidente da ATUNORPI _____

Diretor Administrativo da ATUNORPI _____ Diretor Técnico da ATUNORPI _____

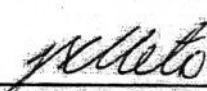


TERMO DE COMPROMISSO - MUNICÍPIO

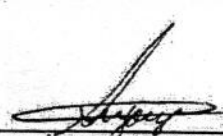
O município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, integrante da região turística do NORTE PIONEIRO, por meio de seu prefeito municipal, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, CPF n.º 518.870.029-87, e de seu dirigente municipal de turismo, ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, CPF n.º 007.156.729-16, adere formalmente ao Programa de Regionalização do Turismo, comprometendo-se a:

- 1) Destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo do município.
- 2) Constituir ou reativar o colegiado municipal de turismo, caso ainda não exista ou esteja inativo.
- 3) Elaborar, caso não exista, ou atualizar o planejamento estratégico municipal do turismo, integrando-o ao da região turística.
- 4) Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.
- 5) Indicar um representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da instância de governança regional, ficando responsável por informar mudanças que venham a ocorrer.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 12 DE JUNHO DE 2017.



JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal – Santo Antônio da Platina



ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

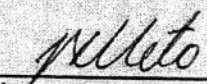
FICHA DE FILIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Município: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	CNPJ: 76.968.627/0001-00
Endereço: PRAÇA N. SRA. APARECIDA, S/Nº	Bairro: CENTRO
Prefeito: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	
Nome do Órgão de Turismo: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO	
Responsável pelo Órgão de Turismo: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA	
E-mail: industria@santoantoniodaplatina.pr.gov.br	
Tel. Comercial: 43 3534-2123	Cel:
Descritivo Turístico do Município: Localizada na mesorregião no Norte Pioneiro, Santo Antônio da Platina, com população de aproximadamente 45.500 habitantes, tem em seu entorno privilegiadas paisagens naturais, dotadas de potencialidades com interpretações através de pontos de vista diferenciados, muitas vezes revelam forma socioespaciais que não dão aos observadores a dimensão exata de sua importância e significado. Além do potencial natural, destaca-se também o turismo religioso, com a fundação da Congregação Cristã do Brasil; a paróquia Santo Antônio de Pádua, réplica da Igreja das Mercês em Curitiba; Santuário dedicado a N. Sra. das Graças; e demais capelas e igrejas históricas. O morro do Bim, na área urbana, com a réplica da imagem do Cristo Redentor, é mirante cujo alcance da vista se perde por entre vales e campos do Norte Pioneiro. O acesso a pé teve por décadas a representação da Via Sacra e era intensamente utilizado por turistas e romeiros. A linha férrea, do ramal do Paranapanema, com a estação Platina, compõem trecho de importância cultural e histórica relevante no passado da região. Abandonada por volta do ano 2001, possui túneis e trechos de beleza naturais relevantes. No aspecto ambiental, a trilha ecológica, na região urbana, em torno do horto municipal se destaca pela composição do bioma da Mata Atlântica, ocasionalmente Cerrado, com solo argiloso, latossolo, cambissolo, típicos do terceiro planalto. Turismo de negócios também merece destaque, por conta das pessoas que procuram os serviços médicos e laboratoriais. À noite, destaque para a rede hoteleira que hospeda viajantes vendedores que circulam durante o dia na região. A alta gastronomia tem mostrado avanços, com a abertura de estabelecimentos requintados e ao mesmo tempo acessíveis financeiramente.	

Venho, através deste, requerer a filiação do município na Instância de Governança Regional – IGR, denominada Associação Turística do Norte Pioneiro – ATUNORPI, inscrita no CNPJ/MF nº 24.387.380/0001-27, conforme preceitua o Estatuto da Associação e declaro conhecer o Estatuto da ATUNORPI, o qual está disponível para todos os Associados na Sede, bem como respeitá-lo em toda a sua plenitude.

Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, 12 DE JUNHO DE 2017.



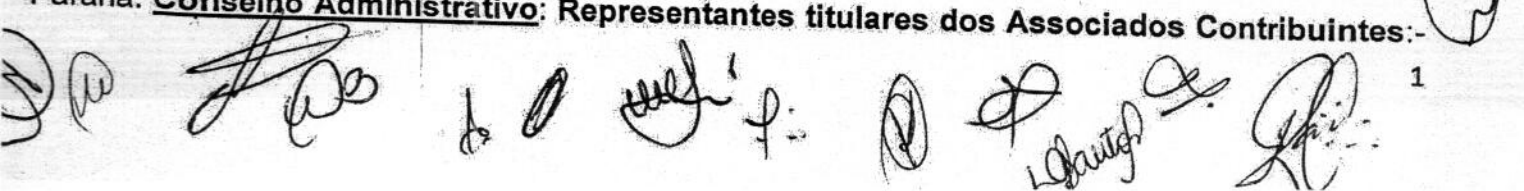
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ATUNORPI
– ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ INSCRITA NO CNPJ/MF
SOB O Nº 24.387.380/0001-27, PARA O BIÊNIO 2017-2019.**

Aos quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dezessete (2017) as treze e trinta horas, atendendo ao Edital de Convocação de 17 de julho de 2017, devidamente afixado na sede social. Reuniram-se os sócios fundadores e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, gestão 2017/2019, da ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 24.387.380/0001-27.

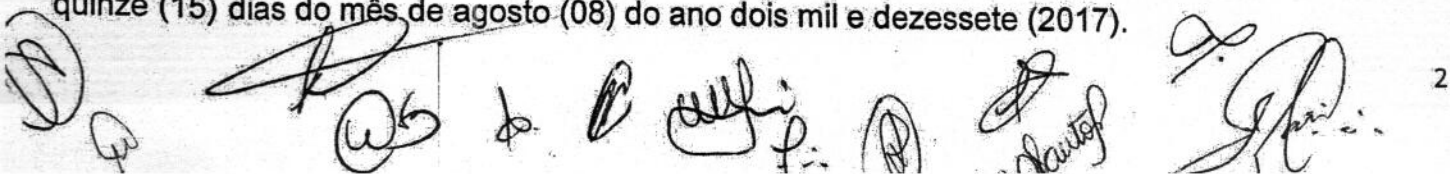
Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Ricardo Guerra Diretor Presidente, conforme dispositivo estatutário e o Senhor Marcos Rogério Nardo, Secretario da Eleição, que coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Wellington Trautwein Bergamaschi, R.G. nº 30.806.099-4, CPF nº 440.788.389-87, Brasileiro, divorciado, Consultor, domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 700, na cidade de Cambará, Paraná; **Diretor Vice Presidente:** Ricardo Guerra, R.G. nº 5.369.270-2, CPF nº 879.002.709-49, Brasileiro, casado, Empresário, domiciliado na Rua Professor Grenan Araújo, 319, na cidade de Bandeirantes, Paraná; **Diretor Técnico:** Luiz Roberto Teixeira da Annuniação, RG nº 1.313.925-3, CPF nº 200.502.089-34, Brasileiro, casado, Publicitário, domiciliado na Rua Alencar Lemes de Toledo, 262, na cidade de Santo Antonio da Platina, Paraná; **Diretor Administrativo:** Marilda Aparecida Baggio Victor, R.G. nº 3.444.988-0, CPF nº 469.048.249-72, Brasileira, casada, Empresária, domiciliada na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, 578, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná. **Conselho Administrativo:** Representantes titulares dos Associados Contribuintes:-



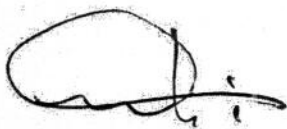
1

Titulares: Sueli Fátima Ribeiro Nardoni, R.G. nº 5.712.300.1, CPF nº 806.133.739.87, Brasileira, casada, Servidora Pública, domiciliada na Rua Ivaí, 796, na cidade de Andirá, Paraná; Mariley Soares Bassani, R.G. nº 6.092280-2, CPF nº 793.428.769-00, Brasileira, divorciada, Professora, domiciliada na Rua Nur Abunjanra, 181, na cidade de Wenceslau Braz, Paraná; Marcelo Siqueira, R.G. nº 4.293.494-1, CPF nº 804.384.449-91, Brasileiro, casado, Servidor Público, domiciliado na Avenida Oliveira Motta, 1110, na cidade de Santo Antonio da Platina, Paraná; Suplente: Daniele Gonçalves dos Santos, R.G. nº 8.628.826-5, Brasileira, casada, Professora, domiciliada na Rua 19 de Dezembro, 30, na cidade de Wenceslau Braz, Paraná; **Representante titulares dos Associados Apoiadores de Direito Público:-** Titular: Aloizio Jose Czar, R.G. nº 1.559.254-0, CPF nº 316.584.239-68, brasileiro, casado, Servidor Público, domiciliado na Rua Prefeito José de Azevedo, 367, na cidade de Siqueira Campos, Paraná; Suplente: Karolina C. Oliveira de Andrade, R.G. nº 8.365.966-1, CPF nº 052.639.519-22, Brasileira, casada, Servidora Pública, domiciliada na Rua Antonio Lemos, 916, na cidade de Jacarezinho, Paraná; **Representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado:-** Titular: Alisson dos Santos Pereira, R.G. nº 992.386-7, CPF nº 063.858.389-13, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas, domiciliado no Sítio alto da Colina. Na cidade de Siqueira Campos, Paraná; Suplente: Agnaldo José Xavier de Barros, R.G. nº 4.947.402-4, CPF nº 694.783.339-68, brasileiro, casado, Comerciante, domiciliado na Rua Antonio Giovanini, 200, na cidade de Itambaracá, Paraná; **Conselho Fiscal:** Titulares: Marcos Rogério Nardo, R.G. nº 8.747.795-9, CPF nº 041.461.779-79, Brasileiro, solteiro, Servidor Público, domiciliado na Chácara São Judas Tadeu, RM 415, Km 01, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná; José Roberto Altizani, R.G. 930.011-2, CPF nº 280.938.609-91, Brasileiro, casado, Empresário, domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, 872, na cidade de Bandeirantes, Paraná; Michel Couto Mendes, R.G. nº 6.280.199-9, CPF nº 031.629.769-01, Brasileiro, solteiro, Servidor Público, domiciliado na Rua Xavier da Silva, 349, Tomazina, Paraná; Suplentes: Anderson Luiz de Almeida, R.G. nº 5.303.301-6, CPF nº 701.023.099-49, Brasileiro, casado, Servidor Público, domiciliado na Rua Angela Conceição Zaninetti Mاتيولli, 5, na cidade de Ibaiti, Paraná; Olavo Generoso Lorena, R.G. nº 1.396.888-8, CPF nº 396.147.009-04, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, domiciliado na Rua Alberto Spagolla, 105, na cidade de Santa Mariana, Paraná. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 15 de agosto de 2017 e término em 14 de agosto de 2019, ficando os eleitos, desde já, e empossados a nova Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. O Sr. Presidente declarou encerrado a Assembleia Geral, do que para constar foi lavrada a Ata, que vai assinada por todos os eleitos e demais presentes em quinze (15) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e dezessete (2017).

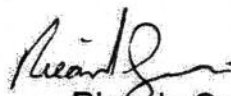


2

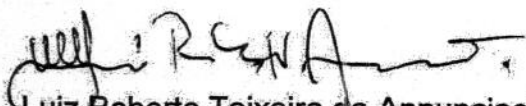
Diretoria:



Wellington Trautwein Bergamaschi
Diretor Presidente



Ricardo Guerra
Diretor Vice-Presidente



Luiz Roberto Teixeira da Annuniação
Diretor Técnico



Marilda Aparecida Baggio Victor
Diretor Administrativo

Conselho Administrativo:



Sueli Fátima Ribeiro Nardoni
Membro Titular



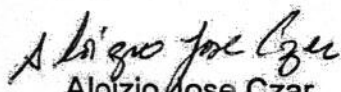
Mariley Soares Bassani
Membro Titular



Marcelo Siqueira
Membro Titular



Daniele Gonçalves dos Santos
Membro Suplente



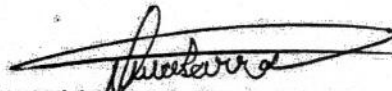
Aloizio Jose Czar
Membro Titular



Karolina C. Oliveira de Andrade
Membro Suplente



Alisson dos Santos Pereira
Membro Titular

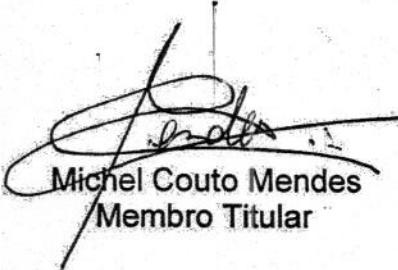


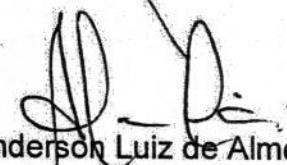
Agnaldo José Xavier de Barros
Membro Suplente

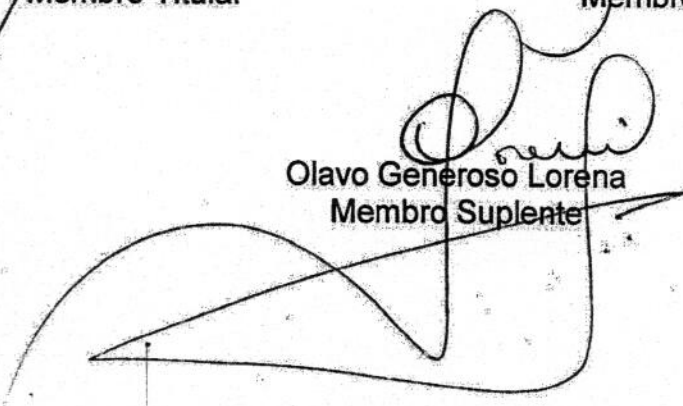
Conselho Fiscal:


Marcos Rogério Nardo
Membro Titular


José Roberto Altizani
Membro Titular


Michel Couto Mendes
Membro Titular


Anderson Luiz de Almeida
Membro Suplente


Olavo Generoso Lorena
Membro Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO

1. Seguem documentos solicitados para continuidade do processo.
2. À assessoria jurídica e gabinete do prefeito para deliberações.

SMDE, em ⁰⁹06/11/2017.

MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 71/2017 de 01/02/2017

Ref.: Protocolo n.º 2017/10/20019, de 2 de outubro de 2017 – SMDE.



FLS. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Informo que devido o Legislativo Municipal entrar em recesso a partir de 15 de dezembro do corrente, torna-se inviável o envio do Projeto de Lei 068/2017, visto não existir tempo hábil para apreciação neste exercício.
3. Ao Gabinete do Executivo Municipal.

DMOP 06 / dezembro / 2017.

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor de Orçamento e Programação

Ref.: Projeto de Lei nº 068, de 04/ dezembro /2017

* Ofício nº 84/2017-SMDE
de 02/OUT/2017 ⇒ 67 dias!

* Protocolar novamente em 15/01/2018.



FLS. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Of. n.º 3/2018 – SMDE

Santo Antônio da Platina, 17 de janeiro de 2018.

Para
GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI – DPTO. MUN. TURISMO**

Considerando a inserção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro em consequência da participação efetiva como membro da Associação do Turismo do Norte Pioneiro – ATUNORPI, solicitamos que sejam analisados os documentos anexos, que tratam do projeto de lei para repasse de anuidade à associação, bem como a justificativa e argumentos da necessidade de repasse financeiro a título de contribuição para manutenção das atividades da associação.

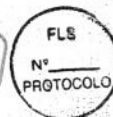
Uma vez de acordo, encaminhar para os devidos trâmites para aprovação junto ao poder legislativo municipal.

Atenciosamente,


MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 71/2017 de 01/02/2017



FLS. 44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Of. n.º 3/2018 – SMDE

Santo Antônio da Platina, 17 de janeiro de 2018.

Para
GABINETE DO PREFEITO – ASSESSORIA JURÍDICA

Assunto: **PROJETO DE LEI – DPTO. MUN. TURISMO**

Considerando a inserção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro em consequência da participação efetiva como membro da Associação do Turismo do Norte Pioneiro – ATUNORPI, solicitamos que sejam analisados os documentos anexos, que tratam do projeto de lei para repasse de anuidade à associação, bem como a justificativa e argumentos da necessidade de repasse financeiro a título de contribuição para manutenção das atividades da associação.

Uma vez de acordo, encaminhar para os devidos trâmites para aprovação junto ao poder legislativo municipal.

Atenciosamente,

MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.º 71/2017 de 01/02/2017

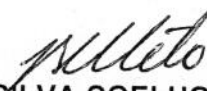


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO**

DESPACHO

1. Ciente.
2. À Secretaria de Gestão para, tendo em vista a solicitação relacionada ao Ofício nº 03/2018 - SMDE, proceder a realização de análise e encaminhamento aos setores competentes para atualização do PL nº 68/2017, baseado no artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, visando sua regularização e envio à Câmara de Vereadores de nosso Município.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 14/02/2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Ofício nº 03/2018 – SMDE
PL nº 68/2017
Protocolo nº 2017/10/20079, 02/10/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. CIENTE.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para análise e parecer.

DMG, em 20/fevereiro/2018.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 20079/2017, de 02/10/2017.